



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.783

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA di nº 3.783
NO PERÍODO DE 04/12/20 a 11/12/20
GSIA 04 de dez de 20

*“Institui o Sistema Colaborativo de
Segurança e Monitoramento no Município de
Goianésia”.*

*Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Goianésia, que tem por objetivo garantir o aproveitamento de imagens obtidas de câmeras de vigilância e monitoramento instaladas em condomínios, loteamentos fechados, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras.

Parágrafo único. As imagens fornecidas destinar-se-ão à elucidação de infrações contra o patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos órgãos de segurança pública na apuração de infrações penais.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Goianésia poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, como, condomínios, loteamentos fechados, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, dentre outras, com sede no Município, para:

I - o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II - a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Departamento de Monitoramento Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Goianésia.

Art. 3º As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do Departamento de Monitoramento Municipal.

Art. 4º Ficam vedados:

I - o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios; e

II - a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Departamento de Monitoramento Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Goianésia.

Art. 5º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



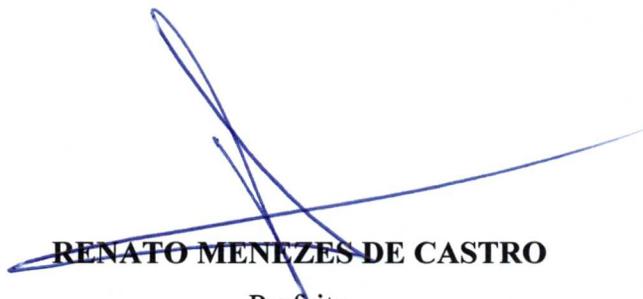
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 6º As despesas derivadas da aquisição, instalação e manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 04 de dezembro de 2020

67º de Goianésia e 132º da República.



RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito